Câmara Municipal de Brejo Santo Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará



Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PROCESSO DE Inexigibilidade de Licitação sob o nº .2025.03.12.01

A Sra. CLAUDIANA ALVES LEITE, Agente de contratação da Câmara de Brejo Santo/Ce, conforme autorização do Senhor, **Ranilson Tavares Neves Junior** – Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.899.230/0001-60, com sede a R MARIA DIVA DE CARVALHO, 299 - APT 902 - LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - CE -CEP: 63.040-730. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.899.230/0001-60, com sede a R MARIA DIVA DE CARVALHO, 299 - APT 902 - LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - CE -CEP: 63.040-730, como contratado neste procedimento administrativo, conforme vasta documentação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1°, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Câmara Municipal de Brejo Santo



Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
 - 2) Que seja feita diretamente;
 - 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 14.133/21, e no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1°, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Artigo 74, inciso III).

Vejamos o disposto no art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21:

- "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Câmara Municipal de Brejo Santo



Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeicoamento de pessoal:
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Nesse norte, a contratação juntada os autos, do qual verifica – se que o Sr. JONATHAS PINHO CAVALCANTE, portador do CPF nº 018.057.603-86 – OAB/CE N. 25535, representando, à empresa JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.899.230/0001-60, com sede a R MARIA DIVA DE CARVALHO, 299 - APT 902 - LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - CE -CEP: 63.040-730.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o art.74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21 e Artigo 1°, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, demostrando assim a capacidade técnica exigida.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais), totalizando valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), visto ainda a apresentação de serviços já prestados com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Brejo Santo



Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preco. Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

> "A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; de inexigibilidade, (ii) **no** caso comparação com os preços praticados fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso)"

Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de no valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais), totalizando valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

Desse modo, consideramos que a Câmara Municipal conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de servico especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

> ELEMENTO DE **ORÇAMENTO:** 0101-010310043.2.001 **DESPESA** 33.90.39.00

> > BREJO SANTO/CE, 12 de marco de 2025

CLAUDIANA ALVES LEITE Agente de Contratação



CNPJ: 05.454.897/0001/47

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. CLAUDIANA ALVES LEITE, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.01**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE., vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1°, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como no reconhecimento de capacidade técnica necessário para prestação dos serviços acima citado.

Em favor da empresa JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.899.230/0001-60, com sede a R MARIA DIVA DE CARVALHO, 299 - APT 902 - LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - CE -CEP: 63.040-730, pelo valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais), totalizando valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, com vigência contratual a partir da data de sua assinatura e vigerá 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, na forma da Lei nº 14.133/21.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Senhor, Ranilson Tavares Neves Junior — Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo/Ce, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BREJO SANTO/CE, 12 de marco de 2025.

CLAUDIANA ALVES LEITE **Agente de Contratação**



CNPJ: 05.454.897/0001/47

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$	
01	SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE	Mês	04	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecento s e setenta e cinco reais)	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	
VALOR GLOBAL						



CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que a Declaração de **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2025.03.12.01**cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 12 de marco de 2025.

BREJO SANTO/CE, 12 de marco de 2025.

CLAUDIANA ALVES LEITE

Agente de Contratação



CNPJ: 05.454.897/0001/47

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor, Ranilson Tavares Neves Junior, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, considerando o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.01**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE., no valor de valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cuja despesa será custeada através de recursos da câmara Municipal.

Notifica-se a empresa constante no processo para celebração do respectivo contrato.

Publique-se na forma da lei.

BREJO SANTO/CE, 12 de marco de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR
PRESIDNETE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE





CNPJ: 05.454.897/0001/47

ANEXO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$	
01	SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE		04	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecento s e setenta e cinco reais)	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	
VALOR GLOBAL						





CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que o Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2025.03.12.01cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 12 de marco de 2025.

Brejo Santo/CE, 12 de marco de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



CNPJ: 05.454.897/0001/47

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.01

A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2025.03.12.01. torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DOS TEXTOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BREJO SANTO/CE. VALORES: valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais), totalizando valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Fundamento legal: inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21. Contratada: JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 48.899.230/0001-60. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE; Dotações Orçamentárias: 0101-010310043.2.001. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir da assinatura vigerá 12 (doze) MESES, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.BREJO SANTO. /CE, 12 de marco de 2025.



CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

O Senhor, RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo/Ce, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.01**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 12 de marco de 2025.

Outrossim, **CERTIFICAMOS** que o respectivo Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.01**, foi publicado conforme legislação pertinente.

Brejo Santo/CE, 12 de marco de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE